



**Considerando** que, apesar de serem realizadas manutenções preventivas e corretivas, as altas temperaturas externas do ambiente têm provocado sobrecarga nos equipamentos que operam acima da sua capacidade;

**Considerando** que eventual perda dos equipamentos teria como consequência a paralisação de todas as atividades na ALMT, haja vista a indisponibilidade de peças de reposição no mercado em decorrência da idade dos equipamentos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida condição especial de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, com **expediente ininterrupto das 07:00 as 13:00** horas no período de **08 de outubro de 2020 a 16 de outubro de 2020**.

**Parágrafo único**- O expediente da Supervisão de Qualidade de Vida, das perícias e da unidade de atendimento ao COVID-19 permanecem inalterados.

**Art. 2º** Fica autorizado o desligamento dos equipamentos de refrigeração com a finalidade de preservação dos mesmos após o horário de encerramento do expediente.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de outubro de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho**

Presidente

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 058/2020/SPMD/MD/ALMT.**

**Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 37, §3º, da Lei das Eleições que trata da veiculação de propaganda nos bens públicos e estabelece que nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A veiculação de propaganda eleitoral e o manuseio dos materiais de campanha nas dependências do Poder Legislativo fica restrita aos Gabinetes dos Parlamentares.

**Art. 2º.** É vedado o manuseio ou afixação de material de propaganda eleitoral nas áreas administrativas e de uso comum.

**Art. 3º.** Veículos adesivados serão permitidos no âmbito do estacionamento desta Casa de Leis, desde que não veiculem propaganda eleitoral por meio da entrega de materiais ou funcionamento de sistema de som.

**Art. 4º.** Dentro das permissões deste instrumento, há que se observar as normas eleitorais pertinentes, especialmente a Lei das Eleições e a Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com suas devidas alterações.

**Art. 5º.** Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo poderá representar à Mesa Diretora desobediência aos ditames desta Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução tem sua validade restrita ao período eleitoral de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de outubro de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho**